

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 470, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Ementa:** Designa o empregado Marcelo Coelho Santos em substituição do empregado Fabricio Santos de Brito na fiscalização do Contrato celebrado com Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução Nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o Contrato celebrado entre o Confea e a com Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel, Processo nº 0390/2012, que objetiva a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local e longa distância, nacional e internacional;

Considerando que a Procuradoria Jurídica recomenda que a fiscalização da execução contratual seja realizada por dois empregados, um da Gerência de Tecnologia da Informação e o outro da Gerência de Infraestrutura;

Considerando que por meio da Portaria AD-Nº 099, de 26 de março de 2012, os empregados Adilson José de Lara e Fabricio Santos de Brito foram designados Fiscais do Contrato celebrado com Empresa Brasileira de Telecomunicações S/S-Embratel.

Considerando o pedido de demissão apresentado em 20 de novembro de 2012, Protocolo CF-4341/2012, pelo empregado Fabricio Santos de Brito, em virtude de sua aprovação em concurso público,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o empregado Marcelo Coelho Santos em substituição do empregado Fabricio Santos de Brito, bem como a permanência do empregado Adilson José de Lara como Fiscais do Contrato celebrado com Empresa Brasileira de Telecomunicações S/S-Embratel.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato vinculado à GTI a elaboração de documento avaliador dos quesitos técnicos do referido contrato, englobando tão somente os itens contratuais relacionados abaixo e suas especificidades, servindo este como suporte ao Fiscal administrativo, vinculado à GIE, para a execução de suas atividades contratuais:

I - Item 8.1.3, 8.1.5, 8.1.16, 8.1.23, 8.1.32 e 8.1.35- Acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço (24x7) entre contratada e contratante, bem como sua relação com o serviço prestado, suas falhas, correção, fornecimento de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e a qualidade e operacionalidade dos circuitos;

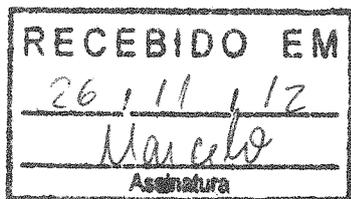
II - Item 8.1.30 e 8.1.31 - Acompanhamento e controle dos equipamentos e sistemas disponibilizados pela contratada para a gerência e funcionamento do PABX/IP.

Art. 3º Revogar a Portaria AD-Nº 099, de 26 de março de 2012.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2012.



  
Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente

